



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

QUARTA-FEIRA – 05 JUNHO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 90

Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA PUBLICA:

- **RECURSO ADMINISTRATIVO/JULGAMENTO/CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS EM OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS DAS CASAS POPULARES DO DISTRITO SERRA DO 100 CEM, E DAS AVENIDAS E RUAS DO BAIRRO AÇUDE NA SEDE DO MUNICÍPIO

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Antonio Dannilo Italiano de Almeida
- Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia
- Tel: (73) 3546-2108



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

QUARTA-FEIRA
05 DE JUNHO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 90

Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA-BA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 002/2024

CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por conduto de seu representante legal, vem, nos termos do quanto previsto no artigo 165, I, b da Lei Federal 14.133/2021, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face dos documentos apresentados pela empresa CONSTRUTORA E SERVIÇOS 73 LTDA. Nos termos do quanto exposto art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021, requer a reconsideração da decisão, a fim de declarar a desclassificação ou inabilitação da empresa CONSTRUTORA E SERVIÇOS 73 LTDA ou, caso contrário, seja o presente recurso encaminhado a autoridade superior para apreciação e julgamento.

Feira de Santana-BA, 27 de maio de 2024.

CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA:13438063000176
Assinado de forma digital por CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA:13438063000176
Dados: 2024.05.27 10:12:36 -03'00'

CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 13.438.063/0001-76

ANTONIO BALBINO DA SILVA ALVES

CPF: 781.674.855-87

RG: 04.656.387-32


Construete Construtora Ltda
CNPJ: 13.438.063/0001-76

www.novaitarana.ba.gov.br



Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

RAZÕES DO RECURSO

DESCUMPRIMENTO DO EDITAL PELA EMPRESA CONSTRUTORA E SERVIÇOS 73 LTDA. NECESSIDADE DE INABILITAÇÃO

O edital de licitação exigiu que as empresas licitantes quando da apresentação dos documentos de habilitação apresentassem garantia de 1% do valor estimado do objeto da contratação. É o que está estabelecido no item 6.9 do edital:

6.9. Garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos o art. 58 da Lei Federal n. 14.133/21, de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Porém essa exigência não foi cumprida pela empresa CONSTRUTORA E SERVIÇOS 73 LTDA, pois não há indicação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta. A não apresentação do documento na forma exigida no edital tem por consequência a desclassificação/inabilitação da empresa.

Por isso, diante do descumprimento apontado, requer seja a empresa CONSTRUTORA E SERVIÇOS 73 LTDA desclassificada/inabilitada do certame.

CONCLUSÕES.

Ante o exposto, requer seja de empresa CONSTRUTORA E SERVIÇOS 73 LTDA DESCLASSIFICADA/INABILITADA do certame.

Pede deferimento.

Feira de Santana-BA, 27 de maio de 2024

CONSTRUSETTE CONSTRUTORA
LTDA:13438063000176

Assinado de forma digital por
CONSTRUSETTE CONSTRUTORA
LTDA:13438063000176
Dados: 2024.05.27 10:12:48 -03'00'

CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 13.438.063/0001-76

ANTONIO BALBINO DA SILVA ALVES

CPF: 781.674.855-87

RG: 04.656.387-32


ConstruSette Construtora Ltda
CNPJ: 13.438.063/0001-76



Poder Executivo Municipal
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 041/2024. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024.

EMPRESA RECORRENTE: CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 13.438.063/0001-76, situada à Rua São Domingos, nº 588, Edif. Atmosfera, Sala 510 e 511, 5º andar, Bairro Santa Mônica, Feira de Santana-BA, CEP: 44.077-465.

RECORRIDA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

OBJETO: Contratação de empresa especializadas em obras/serviços de engenharia, para pavimentação das ruas e avenidas das casas populares do distrito Serra do 100 (Cem), e das avenidas e ruas do Bairro Açude na Sede do Município de Nova Itarana – Ba, conforme Convênio nº 951962/2023.

A empresa **CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 13.438.063/0001-76, apresentou Razões de Recurso tempestivamente, com fulcro no que estabelece art. 165, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, razão pela qual, passamos à análise conforme abaixo exposto.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O art. 165, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 assim determina:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Desta feita, acolho as referidas razões recursais visto que interpostos tempestivamente, razão pela qual, passamos à análise dos fatos.

II. DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Cumprido dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo administrativo, cujo instrumento convocatório é o edital de Concorrência Pública nº 002/2024, estão em perfeita consonância com os ditames da lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e Eficiência.

Partindo deste entendimento, a Administração deve atuar primando não somente pela Legalidade como também pela Celeridade em todos os seus cometimentos, neles incluídos os processos licitatórios. O interesse público demanda a eficiência da Administração, a qual deve mostrar-se pronta tanto para acudir as demandas da



Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Poder Executivo Municipal
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

sociedade como para suprir as próprias necessidades.

III. DAS RAZÕES DAS RECORRENTES

Considerando que a empresa CONSTRUTORA E SERVICOS 73 LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.248.469/0001-09, foi declarada vencedora do certame, a recorrente apresenta peça recursal que será abaixo resumida.

A empresa **CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 13.438.063/0001-76**, aponta que o edital de licitação exigiu que as empresas licitantes quando da apresentação dos documentos de habilitação apresentassem garantia de 1% do valor estimado do objeto da contratação. É o que está estabelecido no item 6.9 do edital:

6.9. Garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos o art. 58 da Lei Federal n. 14.133/21, de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Porém, segundo a recorrente, essa exigência não foi cumprida pela empresa CONSTRUTORA E SERVIÇOS 73 LTDA, pois não há indicação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, e solicita a desclassificação da arrematante. É o breve relato.

IV. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa CONSTRUTORA E SERVICOS 73 LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.248.469/0001-09, apresentou as suas Contrarrazões tempestivamente, segundo a arrematante o art. 58 da NLLC aponta regras que devem ser adotadas pelo ente público ao exigir a garantia de proposta, e que tal exigência se Trata de um requisito de pré -habilitação, sendo ela exigida, nesse ponto, convém avaliar quando deve ser feita a aferição do atendimento, pelo licitante, à exigência de garantia de proposta no julgamento da proposta (após a sessão de lances). Acrescenta ainda que a Lei não define exatamente o momento para aferição da exigência, sendo certo que ela ocorrerá antes da análise da habilitação e que a convocação para apresentação registrada em sistema, foi solicitado após a disputa os documentos de habilitação, não sendo promovida a exigência do mencionado documento. Por fim cita que a exigência de documentos de garantia de pré-habilitação não se confunde com a antiga exigência de garantia a título de qualificação econômica e financeira, de modo que não havia local para anexar a garantia de pré-habilitação e apresenta a Garantia da proposta anexa aos autos da Contrarrazão. É o breve relato.

V. DA ANÁLISE DO RECURSO

De posse da razão recursal e da contrarrazão, protocoladas tempestivamente junto a esta Comissão de Licitações, as quais passa à apreciação:

Primeiramente gostaria de ressaltar que o presente certame licitatório seguiu na



Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Poder Executivo Municipal
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

Íntegra os dispositivos contidos no instrumento convocatório. O edital remete suas deliberações a Lei nº 14.133/21, e aos princípios basilares das licitações em seu art. 5º, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

A princípio temos que esclarecer que a licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos coordenados, voltada de um lado, a atender o interesse público, e de outro, a garantir a observância dos princípios da legalidade, moralidade, isonomia, igualdade, bem como todos os princípios que regem as licitações, de modo que todos licitantes possam disputar entre si, a participação em aquisições e contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

É importante ressaltar que esta Administração Pública, não tem interesse em restringir a participação de licitantes, e sim contratar com empresas idôneas, obedecendo aos princípios básicos norteadores de Lei de Licitações e Contratos, que são os da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, e da Publicidade.

Deve-se esclarecer que não há vedação legal aos meios utilizados pela Administração para perseguir sua finalidade maior, qual seja: o atendimento das necessidades da Administração de forma eficiente e eficaz.

Esta Comissão esclarece que todos os atos praticados buscam cumprir os princípios que regem a Administração Pública.

Celso Antônio Bandeira de Mello ao conceituar licitação preleciona:

“o **procedimento administrativo** pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo **condições por ela estipuladas previamente**, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de **parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.**” (grifo)



Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Poder Executivo Municipal
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

nosso).

Hely Lopes Meirelles denomina o Edital como "*lei interna da licitação*", que traz as regras regedoras do certame, **vinculando a Administração Pública e os concorrentes**. O renomado autor leciona:

“Nada se pode exigir ou decidir aquém ou além do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços e segundo as condições, estabelecidas na convocação licitatória, é que os interessados deverão apresentar suas propostas, **obedecendo, tanto na forma quanto no conteúdo, as especificações do órgão que promove a licitação**. Em tema de proposta nada se pode oferecer, considerar, aceitar ou exigir além ou aquém do edital ou do convite.” **(grifo nosso)**.

Considerando o exposto acima, passamos a análise do mérito das Razões dos recursos.

Inicialmente, destacamos o *caput* Art. 58 da Lei 14.133/2024:

*Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de **pré-habilitação**. (grifamos).*

Conforme observamos, a Lei define que a garantia da proposta pode ser exigida como requisito de pré habilitação, mas de fato não define em qual momento e de que forma essa garantia deverá ser apresentada pelo licitante. Verifica-se também que o instrumento convocatório, considerando as limitações do Sistema Eletrônico, não descreveu com clareza como se daria a apresentação do Documento exigido no Item 6.9, abrindo margem para interpretações dos concorrentes.

Considerando o exposto acima, considerando que não houve impugnação do instrumento convocatório, o que indica a aceitação dos termos por todos os participantes, considerando a apresentação da garantia da proposta, considerando que a empresa CONSTRUTORA E SERVICOS 73 LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.248.469/0001-09, apresentou a melhor proposta e considerando os princípios da eficiência, do interesse público, da eficácia, da motivação e da razoabilidade, não pode ser o arrematante desclassificada por uma questão de entendimento, sendo o fato motivador sanável, senão vejamos:



Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Poder Executivo Municipal
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

Item 31.8 do Edital de Concorrência Pública nº 002/2024:

31.8. - É facultado à Comissão de Contratação e/ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação:

b) adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou da proposta, ou complementar a instrução do processo, desde que não seja alterada a substância da proposta; (grifamos).

VII. DA CONCLUSÃO

Desta forma, com fundamento nos princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, assim como os correlatos, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e em todos os atos até então praticados, **DECIDO** em conhecer do recurso para no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**. Assim mantendo a decisão de habilitação da empresa **CONSTRUTORA E SERVICOS 73 LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.248.469/0001-09.**

Ato contínuo, faço subir os autos devidamente informados para apreciação da Autoridade Superior.

Nova Itarana - BA, 04 de junho de 2024.

KATSON BRANDÃO MARTINS
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

QUARTA-FEIRA
05 DE JUNHO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 90

Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Poder Executivo Municipal
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

De acordo.

Diante do exposto, **CONHEÇO** dos Recursos Administrativos e acompanho o posicionamento desta Comissão de Licitação, julgando a empresa CONSTRUTORA E SERVICOS 73 LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.248.469/0001-09, **HABILITADA**, devendo o Agente de Contratação e equipe de apoio dar prosseguimento aos demais procedimentos da licitação supramencionada, após a ciência às partes da referida decisão.

Nova Itarana, 04 de junho de 2024.

ANTONIO DANNILO ITALIANO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA-BA

Ref. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 002/2024

A **CONSTRUTORA E SERVICOS 73 LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.248.469/0001-09, situada na Rua São Paulo, nº 74, Centro, CEP: 45360-000, Maracas – BA, devidamente abaixo assinada por seu representante legal, por seu representante legal infra-assinado, com fundamento nos Arts. 5º, XXXIV “a”, e LV, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 14.133/21, bem como demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem até Vossa Senhoria, para, tempestivamente, apresentar a presente **CONTRARRAZÃO**, ao recurso apresentado **CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA**.

I - DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA, visando a Contratação de empresa, contratação de empresa especializadas em obras/serviços de engenharia, para pavimentação das ruas e avenidas das casas populares do distrito Serra do 100 (Cem), e das avenidas e ruas do Bairro Açude na Sede do Município de Nova Itarana – Ba, instaurou processo licitatório na modalidade de tomada de concorrência preços acima identificados.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e foi apresentado todo arcabouço documental necessário ao atendimento do edital bem como para a aceitação das propostas.

Isso posto, justamente a presente empresa **CONTRARAZOANTE** foi declarada como **VENCEDORA** por apresentar proposta mais vantajosa e cumprir todas exigências habilitatórias, o que suscitou uma **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE**, que interpôs recurso administrativo para tentar afastar a correta decisão proferida por esta comissão.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.



CNPJ: 27.248.469/0001-09
End: Rua São Paulo, 74 - centro - Maracás/Ba



Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



III – DAS RAZÕES DO RECURSO

Alega a recorrente em apertada síntese que o edital de licitação previa a exigência de garantia de 1% a título de habilitação e que não teríamos apresentado, conforme item 6.9.

Entretanto conforme podemos verificar no edital o item 6.9. trata exclusivamente da apresentação da proposta. Vejamos:

DA PROPOSTA DE PREÇOS ENVELOPE Nº 01

6.9. Garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos o art. 58 da Lei Federal n. 14.133/21, de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Como verificamos O art. 58 da NLLC aponta regras que devem ser adotadas pelo ente público ao exigir a garantia de proposta, e se Trata de um requisito de pré-habilitação, sendo ela exigida, nesse ponto, convém avaliar quando deve ser feita a aferição do atendimento, pelo licitante, à exigência de garantia de proposta no julgamento da proposta (após a sessão de lances). Realmente, a Lei não define exatamente o momento para aferição da exigência, sendo certo que ela ocorrerá antes da análise da habilitação.

Contudo conforme convocação para apresentação registrada em sistema, foi solicitado após a disputa os documentos de habilitação, não sendo promovida a exigência do mencionado documento.

Assim, a exigência de documentos de garantia de pre habilitação não se confunde com a antiga exigência de garantia a título de qualificação econômica e financeira, de modo que não havia local para anexar a garantia de pré-habilitação conforme print abaixo.

20/05/2024 09:57:36 O participante CONSTRUTORA E SERVICOS 73 LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 20/05/2024 12:00

Assim não há em que se falar em falta de documento, já que não foi solicitado garantia de pré-habilitação, o que deveria ocorrer em fase anterior ao encaminhamento da habilitação.



CNPJ: 27.248.469/0001-09
End: Rua São Paulo, 74 - centro - Maracás/Ba



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

QUARTA-FEIRA
05 DE JUNHO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 90

Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Nesse sentido a mencionada garantia serve para garantir que a licitante irá ser habilitada no processo em que participa, o que já ocorreu, contudo, a garantia mesmo não sendo exigida em sistema foi prestada por esta empresa e vai anexa a esta contrarrazão.

Diante de tudo já exposto, resta evidente que a **CONSTRUTORA E SERVIÇOS 73 LTDA**, atendeu aos requisitos legais, devendo a decisão exarada pela CPL, por intermédio de seu agente de contratação, ser mantida corroborando com a legalidade dos atos administrativos.

IV – DOS PEDIDOS

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento destas contrarrazões, com efeito para que seja mantida a **CONSTRUTORA E SERVIÇOS 73 LTDA**, habilitada/classificada no certame em referência.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior.

Nestes Termos Pede e Aguarda Deferimento

Jequié, 02 de junho de 2024.

CONSTRUTORA E SERVIÇOS 73 LTDA
CNPJ nº 27.248.469/0001-09
RUAN CARLOS LAGO DIAS
CREA nº 0515176486
CPF nº 043.145.615.13



CNPJ: 27.248.469/0001-09
End: Rua São Paulo, 74 - centro - Maracás/Ba

www.novaitarana.ba.gov.br

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia | Tel: (73) 3546-2108 | Gestor: Antonio Dannilo Italiano de Almeida



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

QUARTA-FEIRA
05 DE JUNHO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 90

Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

APÓLICE DIGITAL



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros (juntosseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nacar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **22/05/2024 9:27:57**

Nº Apólice Seguro Garantia: **02-0775-1061805**

Proposta: **4538871**

Controle Interno (Código Controle): **698331999**

Nº de Registro SUSEP: **054362024000207751061805**

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA

CPF/CNPJ: 13.892.187/0001-27 PRAÇA DO COMERCIO ,95, * NOVA ITARANA - BA

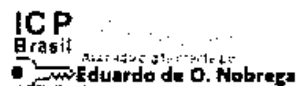
DADOS DO TOMADOR: CONSTRUTORA E SERVICOS 73 LTDA

CPF/CNPJ: 27248469000109 R SAO PAULO 74, , CENTRO - CEP: 45.360-000 - MARACAS - BA

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.201966-8 PRADO E TORRES CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004 de 24/08/2004, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatário(s): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 82H-BL26AUF89264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF101BB872906D1532D0F6E57775DCFEADD67

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocoladas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pl-br> de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A condição de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site <https://www.gov.br/susep/pl-br>. Este produto está protocolado através do ML nº de Processo SUSEP 15414.83837/2022-53 e nº 15414.83837/42023-87. Atendimento SUSEP: 0800.021.8434. Central de Atendimento: 0800.704.0301, deficiente auditivo 0800.742.0060, DevDorcas: 0800.643.1001, <http://www.consumidor.gov.br>.

Página 1 de 9



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

QUARTA-FEIRA
05 DE JUNHO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 90

Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-1061805
Proposta: 4538871
Controle Interno (Código Controle): 698331999
Nº de Registro SUSEP: 054362024000207751061805



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Licitante	R\$ 5.604,68	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Licitante	R\$ 5.604,68	22/05/2024	19/09/2024
Multas e Penalidades	R\$ 5.604,68	22/05/2024	19/09/2024

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Licitante	R\$ 170,08
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 170,08

Condições de Pagamento	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	23/05/2024	21642169	R\$ 170,08

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% do PIS/Pasep e de 4% do COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), a(s) parte(s) no presente documento, constitui(m) o(s) valor(es) a ser(em) pago(s) exclusivamente em espécie e em dinheiro.



Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Nº Apólice Seguro Garantia: **02-0775-1061805**
Proposta: **4538871**
Controle Interno (Código Controle): **698331999**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000207751061805**

JUNCO
SEGUROS

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, conforme termos e condições descritos no **Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024 -contratação de empresa especializadas em obras/serviços de engenharia, para pavimentação das ruas e avenidas das casas populares do distrito Serra do 100 (Cem), e das avenidas e ruas do Bairro Açude na Sede do Município de Nova Itarana – Ba, conforme Convênio nº 951962/2023.**

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.



Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-1061805
Proposta: 4538871
Controle Interno (Código Controle): 698331999
Nº de Registro SUSEP: 054362024000207751061805

JUNTO
SEGUROS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

LICITANTE

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, ou demais inadimplementos elencados nos termos e condições descritos no Edital os quais levem à execução da garantia de oferta.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e) inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Edital;
- g) atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- h) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- i) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- j) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- k) quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;
- l) quaisquer prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso.

3. PRÊMIO



Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-1061805
Proposta: 4538871
Controle Interno (Código Controle): 698331999
Nº de Registro SUSEP: 054362024000207751061805



3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

3.3. A presente modalidade de Seguro garantia não contempla a hipótese de devolução de Prêmio em caso de cancelamento.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Edital subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Edital, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Edital.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Edital ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4, importam em Perda de Direitos, conforme item 7, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

5. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento e não assinado o contrato administrativo licitado, a Reclamação de Sinistro poderá ser realizada pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, ao "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração de Prejuízos.

5.2. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade dos Prejuízos causados ao Segurado, por culpa ou dolo do Tomador, desde que acompanhado dos documentos listados abaixo.

5.3. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- cópia do Edital de licitação e seus anexos;
- cópia integral do processo licitatório correspondente ao Edital;
- cópia da notificação do Tomador para assinatura do contrato administrativo licitado;
- cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e culminou na aplicação de multas e/ou apuração de Prejuízos ao Segurado;
- planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável.

5.4. **Regulação do Sinistro:** a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do



Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-1061805
Proposta: 4538871
Controle Interno (Código Controle): 598331999
Nº de Registro SUSEP: 054362024000207751061805



Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.4.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.4. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.4.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do Item 5.4. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá ao valor das multas aplicadas ao Tomador, conforme disposto no Edital.

6.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Edital e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. PERDA DE DIREITOS

7.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;

II. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco coberto pela Apólice;

III. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

IV. Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice;

V. Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé



Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-1061805
Proposta: 4538871
Controle Interno (Código Controle): 698331999
Nº de Registro SUSEP: 054362024000207751061805



circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

VII. Ausência ou intempetividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma do Item 5.1 destas Condições Contratuais, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;

VIII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro.

7.2 O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

7.3. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

8. EXTINÇÃO DA COBERTURA

8.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- o contrato administrativo decorrente do Edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre Segurado e Tomador;
- quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- término da vigência prevista na Apólice ou Endosso.

8.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas ao Edital, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

10. CONTROVÉRSIAS

10.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.



Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Nº Apólice Seguro Garantia: **02-0775-1061805**
Proposta: **4538871**
Controle Interno (Código Controle): **698331999**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000207751061805**

JUNTO
SEGUROS

11. ACEITAÇÃO

11.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

11.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 11.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 11.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

11.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 11.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

11.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

11.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

12.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

12.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

12.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

12.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

12.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

12.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

12.8. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

12.9. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

13. DEFINIÇÕES

13.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro garantia.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

QUARTA-FEIRA
05 DE JUNHO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 90

Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Nº Apólice Seguro Garantia: **02-0775-1061805**
Proposta: **4538871**
Controle Interno (Código Controle): **698331999**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000207751061805**

JUNTO
SEGUROS

II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. Edital: ato indicado no Objeto da Garantia, por intermédio do qual o Segurado faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser firmado, contemplando o instrumento de sua publicação, seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes.

V. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

VI. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro.

VII. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.

VIII. Prejuízos: multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador, em decorrência da não assinatura do contrato administrativo, conforme definido no Edital, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no Edital ou notificação ao Tomador.

IX. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

X. Prêmio Mínimo: a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XI. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XII. Segurado: ente da Administração Pública que publica o Edital, nos termos da legislação.

XIII. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.

XIV. Seguro garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.

XV. Tomador: pessoa jurídica participante de processo licitatório correspondente ao Edital.

XVI. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.